



De acordo com as Diretrizes Curriculares do **MEC – MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, a emissão de **LAUDOS, PARECERES, ATESTADOS e RELATÓRIOS** faz parte das atividades atribuídas aos graduados em **FISIOTERAPIA**.

De acordo com o **COFFITO – CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL**, todas as **ESPECIALIDADES FISIOTERAPÊUTICAS** podem realizar **PERÍCIAS**, independentemente das mesmas serem judiciais, extrajudiciais ou administrativas.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RESOLUÇÃO CNE/CES 4, DE 19 DE FEVEREIRO DE
2002. (*)

Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do
Curso de Graduação em **Fisioterapia.**

-
-
-

Art. 5º A formação do Fisioterapeuta tem por objetivo dotar o profissional dos conhecimentos requeridos para o exercício das seguintes competências e habilidades específicas:

-
-
-
-

X - emitir laudos, pareceres, atestados e relatórios;

RESOLUÇÃO Nº 443, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

Disciplina a Especialidade Profissional de **Fisioterapia Aquática** e dá outras providências.



Art. 5º O fisioterapeuta especialista profissional em Fisioterapia Aquática pode exercer as seguintes atribuições, entre outras:

I – Coordenação, supervisão e responsabilidade técnica;

II – Gestão;

III – Gerenciamento;

IV – Direção;

V – Chefia;

VI – Consultoria;

VII – Auditoria;

VIII – Perícia.



RESOLUÇÃO Nº 454, DE 25 DE ABRIL DE 2015

D.O.U Nº 90, Seção 1, em 14/05/2015, páginas 96 e 97.

Reconhece e disciplina a Especialidade Profissional de **Fisioterapia Cardiovascular.**



Art. 6º O fisioterapeuta Especialista Profissional em Fisioterapia Cardiovascular pode exercer as seguintes atribuições:

I – coordenação, supervisão e responsabilidade técnica;

II – gestão;

III – gerenciamento;

IV – direção;

V – chefia;

VI – consultoria;

VII – auditoria;

VIII – perícia;

IX – docência;

X – pesquisa.



RESOLUÇÃO N.º. 394/2011

Disciplina a Especialidade Profissional de **Fisioterapia Dermatofuncional** e dá outras providências.



Art. 6º - O Fisioterapeuta especialista profissional em Fisioterapia Dermatofuncional pode exercer as seguintes atribuições, entre outras:

- I – Coordenação, supervisão e responsabilidade técnica;
- II – Gestão;
- III – Gerenciamento;
- IV – Direção;
- V – Chefia;
- VI – Consultoria;
- VII – Auditoria;
- VIII – Perícia.**





RESOLUÇÃO N º. 395/2011

Disciplina a Especialidade Profissional de Fisioterapia Esportiva e dá outras providências.

Art. 6º - O Fisioterapeuta Especialista Profissional em Fisioterapia Esportiva pode exercer as seguintes atribuições, entre outras:

- a) Coordenação, supervisão e responsabilidade técnica;
- b) Gestão;
- c) Gerenciamento;
- d) Direção;
- e) Chefia;
- f) Consultoria;
- g) Auditoria;
- h) Perícia.



RESOLUÇÃO Nº 403 DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Disciplina a Especialidade Profissional de **Fisioterapia do Trabalho** e dá outras providências.



Art. 5º O Fisioterapeuta especialista profissional em Fisioterapia do Trabalho pode exercer as seguintes atribuições, entre outras:

- I – Coordenação, supervisão e responsabilidade técnica;
- II – Gestão;
- III – Gerenciamento;
- IV – Direção;
- V – Chefia;
- VI – Consultoria;
- VII – Auditoria;
- VIII – Perícias.





RESOLUÇÃO Nº 396/2011 DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Disciplina a Especialidade Profissional de **Fisioterapia Neurofuncional** e dá outras providências.

Art. 6º - O Fisioterapeuta Neurofuncional pode exercer as seguintes atribuições, entre outras:

I - Coordenação, supervisão e responsabilidade técnica;

II - Gestão;

III - Gerenciamento;

IV - Direção;

V - Chefia;

VI - Consultoria;

VII - Auditoria;

VIII - Perícias.



RESOLUÇÃO Nº 397/2011 DE 03 DE AGOSTO DE 2011

Disciplina a Especialidade Profissional de **Fisioterapia Oncológica** e dá outras providências.



Art. 5º - O Fisioterapeuta especialista profissional em Fisioterapia Oncológica pode exercer as seguintes atribuições, entre outras:

- I) Coordenação, supervisão e responsabilidade técnica;
- II) Gestão;
- III) Gerenciamento;
- IV) Direção;
- V) Chefia;
- VI) Consultoria;
- VII) Auditoria;
- VIII) Perícia.



RESOLUÇÃO Nº 400, DE 03 DE AGOSTO DE 2011



Disciplina a Especialidade Profissional de **Fisioterapia Respiratória** e dá outras providências.

Art. 6º - O Fisioterapeuta especialista profissional em Fisioterapia Respiratória pode exercer as seguintes atribuições entre outras:

I - Coordenação, supervisão e responsabilidade técnica;

II - Gestão;

III - Gerenciamento;

IV - Direção;

V - Chefia;

VI - Consultoria;

VII - Auditoria;

VIII - Perícia.



RESOLUÇÃO Nº 404 DE 03 DE AGOSTO DE 2011



Disciplina a Especialidade Profissional **Fisioterapia Traumato-ortopédica** e dá outras providências.

Artigo 5º. O Fisioterapeuta especialista profissional em Fisioterapia Traumato-ortopédica Funcional pode exercer as seguintes atribuições, entre outras:

- I) Coordenação, supervisão e responsabilidade técnica;
- II) Gestão;
- III) Gerenciamento;
- IV) Direção;
- V) Chefia;
- VI) Consultoria;
- VII) Auditoria;
- VIII) Perícia.





RESOLUÇÃO Nº 398 DE 03 DE AGOSTO DE 2011

Disciplina a Especialidade Profissional **Osteopatia** e dá outras providências

Artigo 5º O Fisioterapeuta Osteopático pode exercer as seguintes atribuições, entre outras:

- I) Coordenação, supervisão e responsabilidade técnica;
- II) Gestão;
- III) Gerenciamento;
- IV) Direção;
- V) Chefia;
- VI) Consultoria;
- VII) Auditoria;
- VIII) Perícia.**



RESOLUÇÃO Nº 399, 03 DE AGOSTO DE 2011

Disciplina a Especialidade Profissional de **Fisioterapia em Quiropraxia** e dá outras providências.



Artigo 5º O Fisioterapeuta Quiroprático pode exercer as seguintes atribuições, entre outras:

- I) Coordenação, supervisão e responsabilidade técnica;
- II) Gestão;
- III) Gerenciamento;
- IV) Direção;
- V) Chefia;
- VI) Consultoria;
- VII) Auditoria;
- VIII) Perícia.**



RESOLUÇÃO Nº 401 de 18 de AGOSTO DE 2011

Disciplina a Especialidade Profissional de Fisioterapia na **Saúde da Mulher** e dá outras providências.



Art. 6º - O Fisioterapeuta Especialista em Saúde da Mulher pode exercer as seguintes atribuições, entre outras:

- I - Coordenação, supervisão e responsabilidade técnica;
- II - Gestão;
- III - Gerenciamento;
- IV - Direção;
- V - Chefia;
- VI - Consultoria;
- VII - Auditoria;
- VIII - Perícia.**



RESOLUÇÃO Nº 402 DE 03 DE AGOSTO DE 2011

Disciplina a Especialidade Profissional **Fisioterapia em Terapia Intensiva** e dá outras providências.



Artigo 6º - O Fisioterapeuta Especialista Profissional em Fisioterapia em Terapia Intensiva pode exercer as seguintes atribuições, entre outras:

- I – Coordenação, supervisão e responsabilidade técnica;
- II – Gestão;
- III – Direção;
- IV – Chefia;
- V – Consultoria;
- VI – Auditoria;
- VII – Perícia.**



www.fisioterapiaforense.com.br